



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 843/2023



Institui, no âmbito estadual, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia”, e dá outras providências. Exara-se parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

Resumo da matéria: a presente propositura trata sobre a instituição da “Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia” a ser celebrada na semana do dia 24 de maio, data esta, já presente no Calendário Oficial do Estado como “**dia de conscientização**” sobre o mesmo tema.

Parecer pela constitucionalidade da matéria – a inclusão de dia ou semana no Calendário Oficial do Estado não se insere no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo presentes no parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual. Tal instituto também não veda a competência em questão; de maneira que concluímos que a instituição de dias ou semanas no Calendário Oficial se inclui na norma do Art.7º da Constituição Federal.

AUTOR(A): DEP. MICHEL HENRIQUE

RELATOR(A): Dep. TACIANO DINIZ

Relator substituto: Dep. Chico Mendes

PARECER N° ____729____/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 843/2023**, de autoria do **Deputado Michel Henrique**, que “*Institui, no âmbito estadual, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia, e dá outras providências.*”.

A matéria constou no expediente do dia 30 de agosto.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise visa instituir, no âmbito estadual, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia”, e dá outras providências.

Consta no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, instituído pela Lei 11.934/2021, o Dia de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser celebrado anualmente no dia “24 de maio”. Contudo, justifica o autor, que um dia seria insuficiente para a conscientização efetiva sobre o tema, argumentando assim:

“[...] instituir uma semana com esse objetivo é uma medida importante e necessária para aumentar a visibilidade da doença e promover a disseminação de informações corretas. Essa semana de conscientização pode ser uma oportunidade para desmistificar os tabus e preconceitos em torno da esquizofrenia, educar a população sobre a doença e promover a solidariedade e o apoio às pessoas que vivem com esse transtorno”.

Diante dos fatos apresentados sobre o mérito da propositura, cabe efetivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Genericamente, a instituição de dias ou semanas no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do **parágrafo 1º, artigo 63 da Constituição Estadual**.

Esta mesma competência legislativa específica, embora não estando expressamente prevista no corpo constitucional, também não é vedada. De



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

maneira que concluímos que a instituição de dias e semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal: “*Art. 7º: São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.*”

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta.

Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, há de se reconhecer que a instituição da semana estadual visa fortalecer o cuidado integral às pessoas com esquizofrenia em todos os pontos da rede de atenção à saúde estadual, promovendo ainda, a inclusão destas e a conscientização por parte da sociedade. Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 843/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2023.



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

Relator



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

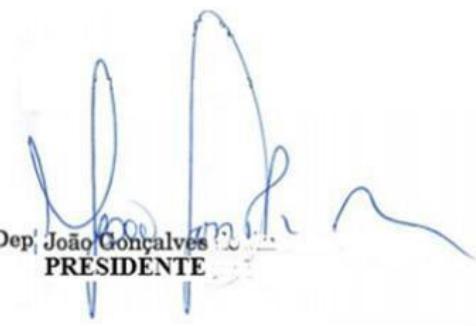
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n° 843/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2023.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
MEMBRO